



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

PROCESSO Nº 08/25

DISPENSA Nº 04/25

Base Legal: Art. 75 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Populina/SP torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar Dispensa, com critério de julgamento menor preço por ITEM, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis a espécie.

O objeto da presente dispensa é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARES DE CONTABILIDADE E TESOURARIA INTEGRADOS, CONTROLE DE PESSOAL, LICITAÇÕES E COMPRAS, ALMOXARIFADO, GESTÃO DE BENS (PATRIMÔNIO), CONTROLE INTERNO E PORTAL TRANSPARÊNCIA E SERVIÇO DE BACKUP EM NUVEM**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme termo de referência, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preço no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site <https://cmpopulina.sp.gov.br> quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTOS: 07/02/2025 as 08h00min.

DATA FINAL DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTOS: 12/02/2025 as 14h00min.

DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS: 12/02/2025 – às 14h10min.

A proposta de Preços deverá ser entregue na Secretária da Câmara Municipal de Populina/SP, com sede na Rua Vitória, N. 1561, Centro, CEP. 15670-013, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, em dias uteis ou pelo E-mail: contato@cmpopulina.gov.br até a data limite.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no Site Oficial da Câmara Municipal: <https://cmpopulina.sp.gov.br/> . Outras informações poderão ser obtidas na secretária da Câmara Municipal de Populina, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min de segunda a sexta feira.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa prestadora de serviços de informática, para o fornecimento de softwares de contabilidade e tesouraria integrados, controle de pessoal, licitações e compras, almoxarifado, gestão de bens (patrimônio), controle interno e portal transparência e serviço de backup em nuvem, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.1.3. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.4. sociedades cooperativas.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão preferencialmente seguir o modelo que consta no ANEXO II e conter as seguintes informações básicas:

a) Razão Social, número de inscrição CNPJ, endereço, representante legal e demais dados cadastrais;

b) Descrição dos itens, marca, conforme especificações do Termo de Referência;

c) Valor unitário;

d) Valor global da proposta;

e) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.2.1. Contiver vícios insanáveis;

3.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.3. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço global,



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.1333/2.021.

3.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO JURIDICA

4.1. A habilitação jurídica será exigida apenas do licitante vencedor nos termos estabelecidos pelo Artigo 63, inciso III da Lei 14.133/21.

4.1.1. Caso a empresa interessada não tenha encaminhado os documentos relativos à habilitação juntamente com a proposta, será concedido o prazo de 2(duas) horas para que seja encaminhado os documentos HABILITAÇÃO conforme abaixo:

4.1.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.1.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.1.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

4.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

4.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

4.2.4. Certidão de Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais, da dívida ativa do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

4.2.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante.

4.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).

4.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.2.8. Como prova de regularidade serão admitidas certidões negativas e positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação tributária.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

4.3.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

4.3.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.3.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

4.4. OUTROS DOCUMENTOS

4.4.1. Declaração De Gestão Contratual - ANEXO IV;

4.4.2. Declaração De Que Não Possui Parentesco - ANEXO V;

4.4.3. Declaração De Idoneidade - ANEXO VI;

4.4.4. Declaração de Pessoas Jurídicas Optantes Pelo Simples Nacional - ANEXO VII;

4.5. CAPACIDADE TÉCNICA

4.5.1. Atestado de desempenho anterior de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional do seu quadro técnico ou da empresa.

5 – DOS ENVELOPES

5.1 – No caso de realização de protocolo físico conforme preâmbulo do edital, os envelopes deverão estar fechados/lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa respectivamente:

A CAMARA MUNICIPAL DE POPULINA/SP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/25

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/25

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL - RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

A CAMARA MUNICIPAL DE POPULINA/SP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/25

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/25

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS HABILITAÇÃO - RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

6. DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado e mediante a devida entrega dos produtos, após o atestado pelo Setor Requisitante.

6.2. A nota deverá ser enviada via e-mail: contato@cmpopulina.gov.br ou entregue em mãos na secretária da Câmara Municipal de Populina/SP.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ocorrer por meio dos Sistemas de Cadastro da Câmara Municipal ou pelo SICAF.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7. DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela D'Oeste/SP para dirimir as questões oriundas deste Edital que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma do Código Civil.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento encontra-se divulgado no sitio eletrônico da Câmara Municipal (<https://cmpopulina.sp.gov.br/>).

8.1.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local da Câmara Municipal, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. O prestador do serviço assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1. ANEXO I – Termo De Referência

8.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

8.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

8.12.4. ANEXO IV- Declaração De Gestão Contratual;

8.12.5. ANEXO V- Declaração De Que Não Possui Parentesco;

8.12.6. ANEXO VI - Declaração De Idoneidade

8.12.7. ANEXO VII – Declaração de Pessoas Jurídicas Optantes Pelo Simples Nacional

Populina, 07 de fevereiro de 2025

Arlindo da Silva Ramos
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo N. 08/25 – Dispensa de Licitação N. 04/25

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços de informática, para o fornecimento de softwares de contabilidade e tesouraria integrados, controle de pessoal, licitações e compras, almoxarifado, gestão de bens (patrimônio), controle interno e portal transparência e serviço de backup em nuvem.

2. LEGISLAÇÃO

A Câmara Municipal de Populina/SP faz saber que está em andamento um processo de dispensa de licitação em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal N. 14.133/2021, combinado com o artigo 6, inciso XLVI da mesma lei e critério de julgamento menor preço por ITEM.

3. DO VALOR ESTIMADO

ITEM 01	<i>Contratação de empresa prestadora de serviços de informática, para o fornecimento de softwares de contabilidade e tesouraria integrados, controle de pessoal, licitações e compras, almoxarifado, gestão de bens (patrimônio), controle interno e portal transparência e serviço de backup em nuvem</i>			
SUBITEM	SOFTWARES	MESES	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Sistema de Contabilidade e Tesouraria Integrados	12	R\$ 516,67	R\$ 6.200,04
2	Sistema de Controle de Pessoal	12	R\$ 383,33	R\$ 4.599,96
3	Sistema Integrado de Licitações e Compras	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
4	Sistema Integrado de Almoxarifado	12	R\$ 283,33	R\$ 3.399,96
5	Sistema de Gestão de Bens (Patrimônio)	12	R\$ 283,33	R\$ 3.399,96
6	Sistema de Portal Transparência	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
7	Sistema de Controle Interno	12	R\$ 316,67	R\$ 3.800,04
8	Serviço de backup em nuvem para um volume de dados de no mínimo 10 terabytes	12	R\$ 716,67	R\$ 8.600,04
VALOR TOTAL				R\$ 38.400,00

3.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 38.400,00**(trinta e oito mil e quatrocentos reais).

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. Constitui objeto da presente licitação a locação e cessão de sistemas de informática, a serem instalados na forma prevista no Edital e seus respectivos anexos, compreendendo o uso nas seguintes atividades da Câmara Municipal:

- 4.1.1. Sistema de Contabilidade e Tesouraria Integrados;
- 4.1.2. Sistema de Controle de Pessoal;
- 4.1.3. Sistema Integrado de Licitações e Compras
- 4.1.4. Sistema Integrado de Almoxarifado;
- 4.1.5. Sistema de Gestão de Bens (Patrimônio);
- 4.1.6. Sistema de Controle Interno;
- 4.1.7. Sistema Portal Transparência;
- 4.1.8. backup em nuvem;



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 5.1.1. Aplicativos Multiusuário.
- 5.1.2. Ambiente Cliente Servidor.
- 5.1.3. Funcionar em rede com servidores Windows 2000 ou superior e estações Windows 98 ou superior.
- 5.1.4. Desenvolvimento em interface gráfica.
- 5.1.5. Prover efetivo controle de acesso ao aplicativo através do uso de senhas.
- 5.1.6. Prover controle de restrição de acesso às funções do aplicativo através do uso de senhas, disponibilizando recurso de dupla custódia utilizando o conceito de usuários autorizados, em qualquer função, selecionada a critério do usuário.
- 5.1.7. Em telas de entrada de dados, permitir, atribuir por usuário permissão exclusiva para Gravar e/ou Excluir dados.
- 5.1.8. Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como possibilitar que sejam salvos em disco para posterior reimpressão, inclusive permitindo selecionar a impressão de intervalos de páginas e o número de cópias a serem impressas, além de também permitir a seleção da impressora de rede desejada.
- 5.1.9. Permitir que os relatórios possam ser salvos em disco de forma criptografada, evitando que possam ser efetuadas alterações em seu conteúdo.
- 5.1.10. Permitir que os relatórios possam ser salvos em formato texto, de forma que possam ter importados por outros aplicativos.
- 5.1.11. Permitir a exportação de tabelas integrantes de base de dados do aplicativo em arquivos tipo texto.
- 5.1.12. A Consistência dos dados entrados deve ser efetuada campo a campo, no momento em que são informados.
- 5.1.13. Toda atualização de dados deve ser realizada de forma on-line.
- 5.1.14. Garantir a integridade referência entre as diversas tabelas dos aplicativos.
- 5.1.15. Possibilitar que os aplicativos sejam acessados por usuários remotos, utilizando a internet como meio de acesso.

5.2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

5.2.1. SISTEMA DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA INTEGRADOS

- 5.2.1.1. Contabilizar as dotações orçamentárias e demais atos da execução orçamentária e financeira para órgão, fundo, despesas obrigatórias ou entidade de administração direta, autárquica e fundacional.
- 5.2.1.2. Usar o empenho para comprometimento dos créditos orçamentários, a Nota de Lançamento, ou documento equivalente definido pelo Município para a liquidação de receitas e despesas e a ordem de pagamento para a efetivação de pagamentos.
- 5.2.1.3. Permitir que os empenhos globais e estimativos seja passíveis de complementação ou anulação parcial ou total, que os empenhos ordinários sejam passíveis de anulação parcial ou total.
- 5.2.1.4. Permitir que ao final do exercício, os empenhos que apresentam saldo possam ser inscritos em restos a pagar, de acordo com a legislação, e posteriormente liquidados ou cancelados.
- 5.2.1.5. Permitir iniciar mês ou ano, mesmo que não tenha ocorrido o fechamento contábil do anterior atualizando e mantendo a consistência dos saldos.
- 5.2.1.6. Permitir lançamentos automáticos provenientes dos sistemas de arrecadação e gestão de pessoal..



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

- 5.2.1.7. Permitir a transferências automática para o exercício seguinte de saldos de balanço no encerramento do exercício.
- 5.2.1.8. Possibilitar no cadastro do empenho a inclusão, quando cabível, de informações relativas ao processo licitatório, fonte de recursos e número de obras.
- 5.2.1.9. Permitir a contabilização utilizando o conceito de eventos associados a roteiro contábeis e partidas dobradas.
- 5.2.1.10. Assegurar que as contas só recebam lançamentos contábeis no ultimo nível de desdobramento do Plano de Contas utilizado.
- 5.2.1.11. Permitir utilizar tabela que defina igualdades contábeis entre contas ou grupos de contas, para auxiliar na apuração de impropriedades contábeis.
- 5.2.1.12. Disponibilizar ao usuário rotina que permita a atualização do Plano de Contas, dos eventos, e de seus roteiros contábeis.
- 5.2.1.13. Utilizar calendário de encerramento contábil para os diferentes meses, para a apuração do resultado e para a apropriação do resultado, não permitindo lançamentos nos meses encerrados.
- 5.2.1.14. Permitir a utilização de históricos padronizados e históricos com texto livre.
- 5.2.1.15. Permitir estorno de lançamentos nos casos em que se aplique.
- 5.2.1.16. Permitir a incorporação Patrimonial a partir da emissão ou liquidação do empenho.
- 5.2.1.17. Permitir a apropriação de custos na emissão ou liquidação do empenho podendo utilizar quantos centros de custos sejam necessários por empenho/liquidação.
- 5.2.1.18. Permitir a reapropriação de custos a qualquer momentos.
- 5.2.1.19. Permitir a contabilização de retenções na emissão ou liquidação do empenho.
- 5.2.1.20. Permitir o controle de gastos de cada secretaria de Entidade através de uma programação financeira, repassando recursos a cada uma delas: mensal, bimestral ou trimestral.
- 5.2.1.21. Permitir a utilização de subempenho para cada empenhos globais ou estimativos.
- 5.2.1.22. Permitir a montagem das contas a pagar de forma automática e não automática (na emissão ou liquidação do empenho).
- 5.2.1.23. Permitir a utilização de objetos de despesas na emissão de empenho para acompanhamento de gastos de entidade.
- 5.2.1.24. Permitir controle de reserva de dotações, possibilitando seu complemento/anulação e baixa através da emissão do empenho.
- 5.2.1.25. Permitir a configuração do formulário de empenho, pelo próprio usuário, da forma a compatibilizar o formato da impressão com os modelos da entidade.
- 5.2.1.26. Permitir controle de empenho referente a uma fonte de recurso.
- 5.2.1.27. Permitir controle dos empenhos de recursos antecipados (Adiantamentos, Subvenções, Auxílios e Contribuições).
- 5.2.1.28. Gerar a proposta orçamentária para o ano seguinte utilizando o orçamento do ano em execução e permitir a atualização do conteúdo e da estrutura da proposta gerada.
- 5.2.1.29. Disponibilizar, ao início do exercício, o orçamento aprovado para a execução orçamentária. Em caso de ao início do exercício não se ter o orçamento aprovado, disponibilizar dotações conforme dispuser a legislação municipal.
- 5.2.1.30. Permitir a atualização total ou seletiva da proposta orçamentária através da aplicação de percentuais ou índices.
- 5.2.1.31. Armazenar dados do orçamento e disponibilizar consulta global ou detalhada por órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e funcional.



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

- 5.2.1.32. Permitir a gerência e a atualização tabela de classificação econômica da receita e despesa, da tabela de componentes da classificação Funcional Programática e da tabela de Fontes de Recursos especificados nos anexos da Lei 4.320/64 e suas atualizações em especial a portaria 42 de 14/04/99 do Ministério do Orçamento e Gestão, Portaria interministerial 163 de 04/05/2001 e portaria STN 300 de 27/06/2002.
- 5.2.1.33. Permitir incluir informações oriundas das propostas orçamentárias dos órgãos da administração indireta para a consolidação da proposta orçamentária do município, observando o disposto no Artigo 50, inciso III da Lei Complementar 101/2000 (LRF).
- 5.2.1.34. Permitir a abertura de créditos adicionais, exigindo informações da legislação de autorização e reguardando o histórico das alterações de valores ocorridas.
- 5.2.1.35. Emitir relatório da proposta orçamentária municipal consolidada (administração direta e indireta) conforme exigido pela Lei 4320/64, Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/2000 (LRF).
- 5.2.1.36. Emitir todos os anexos de orçamento, global e por órgão, fundo ou entidade da administração direta autárquica e fundacional, exigido pela LEI 4320/63 e pela Lei Complementar 101/2000 (LRF).
- 5.2.1.37. Permitir o controle de metas de arrecadação das receitas podendo ser em qualquer nível da categoria econômica.
- 5.2.1.38. Emitir relatório da proposta orçamentária municipal consolidada (administração direta e indireta), conforme exigido pela Lei 4320/63 e suas atualizações.
- 5.2.1.39. Emitir todos os anexos de orçamento, global e por órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, exigido pela Lei 4320/64 e suas atualizações.
- 5.2.1.40. Emitir relatório demonstrativo de repasse de recursos para a educação, conforme Lei 9394/96 (LDB), que demonstre as receitas que compõem a base de cálculo, o percentual de vinculação, o valor arrecadado no período e o valor do repasse.
- 5.2.1.41. Emitir relatórios conforme Resolução do Senado Federal 78/98 com a síntese da execução orçamentária, compreendendo os anexos 16 e 17 da Lei 4320/64 e suas atualizações.
- 5.2.1.42. Emitir o Relatório de Gastos com a Educação, conforme Lei 9424/96.
- 5.2.1.43. Emitir o Relatório de Gastos com o FUNDEB, conforme Lei 9394/96.
- 5.2.1.44. Emitir o Relatório de Gastos com a Saúde, conforme Emenda Constitucional 29.
- 5.2.1.45. Emitir todos os relatórios da contabilidade, previsto na Lei 4320/64, atendendo ao inciso III do artigo 50 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).
- 5.2.1.46. Gerar relatórios e arquivo em meio eletrônico solicitado na LRF com vistas a atender aos artigos 52 e 53 (Relatório Resumido da Execução Orçamentária) Artigos 54 e 55 (Relatório da Gestão Fiscal) e Artigo 72 (Despesas com serviços de terceiros) observadas as Portarias 559 e 560 Secretaria do Tesouro Nacional, de 14/13/2001 e a Lei 9.755/98.
- 5.2.1.47. Emitir relatório da proposta orçamentária consolidada (administração direta e indireta) conforme exigido pela Lei Complementar 101/2000 (LRF).
- 5.2.1.48. Possuir integração on-line com o sistema de arrecadação possibilitando a cobrança e a baixa automática de tributos pagos na tesouraria, bem como a classificação automática das receitas.
- 5.2.1.49. Permitir a emissão de cheques e respectivas cópias.
- 5.2.1.50. Permitir a configuração do formulário de cheques, pelo próprio usuário, de forma a compatibilizar o formato da impressão com os modelos das diversas entidades bancárias.
- 5.2.1.51. Conciliar os saldos das contas bancárias, emitindo relatório de conciliação bancária.



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

5.2.1.52. Possuir total integração com o sistema contábil, efetuando a contabilização automática dos pagamentos e recebimentos efetuados pela tesouraria.

5.2.1.53. Permitir agrupar diversos pagamentos a um mesmo fornecedor em um único cheque.

5.2.1.54. Permitir a emissão de cheques para contabilização posterior.

5.2.2. SISTEMA DE CONTROLE DE PESSOAL

5.2.2.1. Permitir a captação e manutenção de informações pessoais e funcionais de pessoal ativo ou inativo, registrando a evolução histórica.

5.2.2.2. Garantir a disponibilidade e segurança das informações históricas, as verbas e valores de todos os pagamentos e descontos.

5.2.2.3. Permitir o controle dependente e servidores/ funcionários realizando automaticamente a baixa na época e condições devidas.

5.2.2.4. Manter o registro das informações históricas necessárias as rotina anuais, 13º salário, rescisões de contrato e férias.

5.2.2.5. Permitir o controle do tempo de serviço efetivo e disponibilizar informações para o calculo da concessão de aposentadoria.

5.2.2.6. Permitir o cálculo para o pagamento do pessoal ativo, inativo e pensionista, tratando adequadamente os diversos regimes jurídicos, adiantamentos, pensões e benefícios, permitindo recálculos gerais, parciais ou individuais.

5.2.2.7. Permitir o registro e controle de convênios e empréstimos que tenham sido consignados em folha;

5.2.2.7. Possuir rotinas que permitam administrar salários, possibilitando reajustes globais e parciais.

5.2.2.9. Possuir rotina que permita controlar e ajustar valores de modo a satisfazer limites de piso ou teto salarial.

5.2.2.10. Permitir simulações parciais ou totais da folha de pagamento.

5.2.2.11. Permitir o controle automático dos valores relativos aos benefícios dos dependentes, tais como salário-família e auxílios creche e educação.

5.2.2.12. Calcular e processar os valores relativos a contribuição sindical e patronal para a Previdência IRPF, FGTS, PIS/PASEP, SEFIP, gerando os arquivos necessários para o envio das informações aos órgãos responsáveis.

5.2.2.13. Permitir o cálculo automático de adicionais por tempo de serviço e a concessão, gozo ou transformação em abono pecuniário da licença-prêmio assiduidade.

5.2.2.14. Possuir rotina de calculo de benefícios, tais como: vale-transporte e auxilio-alimentação.

5.2.2.15. Permitir a inclusão de valores variáveis na folha, como os provenientes de horas-extras periculosidade, insalubridade, faltas, empréstimos, descontos diversos e ações judiciais.

5.2.2.16. Possuir rotina de cálculo de rescisões de contrato de trabalho e demissões.

5.2.2.17. Permitir a contabilização automática da folha de pagamento.

5.2.2.18. Permitir a geração de informações anuais, como DIRF, RAIS e comprovantes de Rendimentos Pagos, nos padrões da legislação vigente.

5.2.2.19. Permitir a geração de arquivos para crédito em conta corrente bancaria.

5.2.2.20. Permitir que posições superiores dentro do organograma possam ter acesso as informações históricas dos servidores hierarquicamente subordinados.

5.2.2.21. Possuir controle dos tomadores de serviço, pagamentos por RPA, nota fiscal e outras, integrando essas informações para DIRF.



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

5.2.2.22. Permitir o cadastramento de contratos de trabalho (Estagiários, Temporários e Efetivos), permitindo o cadastramento de diversos contratos para um mesmo servidor.

5.2.2.23. Possuir cadastro de benefícios de pensão judicial e das verbas para pagamento por ocasião de férias, 13º e folha de pagamento, com suas respectivas formulas, conforme determinação judicial.

5.2.2.24. Permitir o controle de benefícios concedidos devido ao tempo de serviço (anuênio, quinquênio, licença-prêmio, progressões salariais e outros), como controle de prorrogação.

5.2.2.25. Possuir quadro de vagas por lotação (previsto e realizado).

5.2.2.26. Permitir o controle de diversos regimes jurídicos, bem como contratos de duplo vínculo, quanto ao acúmulo de bases para INSS e FGTS, e também quanto aos limites de piso e teto salarial.

5.2.3. SISTEMA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.2.3.1. Controle do registro de pedidos de compras, com identificação do setor requisitante;

5.2.3.2. Unificação dos pedidos de compras por tipo de material, independentemente do setor requisitante, para fins de levantamento de orçamento para aquisição ou licitação;

5.2.3.3. Controle das compras livres e compras licitadas, com observação de saldo licitado disponível e alterações de valores;

5.2.3.4. Emissão de pedidos à contabilidade, de forma integralizada;

5.2.3.5. Cadastramento de fornecedores integrado com o sistema contábil e de almoxarifado;

5.2.3.6. Cadastramento dos processos licitatórios;

5.2.3.7. Processamento dos julgamentos dos processos licitatórios, nas modalidades convite, tomada de preços, concorrência pública e pregão presencial, com respectiva emissão do registro de ata;

5.2.3.8. Emissão de requisições de entrega de produtos aos fornecedores;

5.2.3.9. Controle de autorizações de compra pela autoridade superior;

5.2.3.10. Emissão de relatórios gerenciais das despesas, por centro de custo, permitindo a análise dos gastos da unidade e variação de preços.

5.2.4. SISTEMA INTEGRADO DE ALMOXARIFADO

5.2.4.1. Utilizar centro de custo na distribuição de matérias, para apropriação e controle do consumo.

5.2.4.2. Permitir a fixação de cotas financeiras ou quantitativas por material individual ou por grupo de materiais para os centros de custos (nos níveis superiores e nos níveis mais baixos dentro da hierarquia), mantendo o controle sobre os totais requisitados, alertando sobre eventuais estoques de cotas.

5.2.4.3. Emitir relatórios destinados à prestação de contas ao TCU.

5.2.4.4. Possui controle da localização física dos materiais no estoque.

5.2.4.5. Permitir a geração de pedidos de compras.

5.2.4.6. Permitir que o documento pedido de compras possa ser parametrizado pelo próprio usuário, permitindo-lhe selecionar dados a serem impressos, bem como a sua disposição física dentro do documento.

5.2.4.7. Efetuar cálculo automático do preço médio dos materiais.

5.2.4.8. Controlar o estoque mínimo, máximo e ponto de reposição dos materiais.

5.2.4.9. Manter e disponibilizar em consultas e relatórios, informações históricas relativas à movimentação do estoque para cada material, de forma analítica.

5.2.4.10. Permitir o registro de abertura e do fechamento de inventário, bloqueando movimentações durante a sua realização.



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

- 5.2.4.11. Tratar a entrada de materiais recebidos em doação.
- 5.2.4.12. Permitir controlar a aquisição de materiais de aplicação imediata.
- 5.2.4.13. Permitir bloquear as movimentações em períodos anteriores a uma data selecionada.
- 5.2.4.14. Possibilitar restringir o acesso dos usuários somente a almoxarifados específicos.
- 5.2.4.15. Possibilitar que determinados itens sejam requisitados apenas por determinados centros de custos.
- 5.2.4.16. Emitir recibos de entrega de materiais, permitindo que esse documento seja parametrizado pelo próprio usuário, possibilitando-lhe selecionar os dados a serem impressos, bem como a sua disposição física dentro do documento.

5.2.5. SISTEMA DE GESTÃO DE BENS (PATRIMÔNIO)

- 5.2.5.1. Registro das aquisições de bens patrimoniais, fornecedor, origem, valor e data.
- 5.2.5.2. Cadastro dos bens patrimoniais recebidos em doação.
- 5.2.5.3. Controle de setores e localização do patrimônio municipal.
- 5.2.5.4. Controle sobre estado de conservação.
- 5.2.5.5. Emissão de relatório de controle de bens.
- 5.2.5.6. Registro de reavaliações e depreciações.
- 5.2.5.7. Emissão de Inventário Anual e relatório de acompanhamento da movimentação de bens móveis e imóveis.

5.2.6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E SISTEMA DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO

5.2.6.1. Características gerais:

5.2.6.1.1. Sistema integrado de informações, com acesso através da internet, destinado à divulgação de dados da Administração Pública conforme previsto nos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, com alimentação de dados extraídos dos demais sistemas informatizados do órgão e ferramenta de inserção manual de dados, sem necessidade de programação por parte do usuário.

5.2.6.2. Características específicas:

5.2.6.2.1. Site desenvolvido conforme modelo de acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG), versão 3.1 de abril de 2014 e alterações posteriores, atendendo ainda aos requisitos especificados no artigo 8º da Lei Federal nº

5.2.6.2.2. Site com ferramentas de consulta geral dos dados do órgão, integrado com os demais sistemas informatizados, para geração automática de dados de:

5.2.6.2.3. Receitas e Despesas, com os dados previstos no Decreto nº 7.185/2010;

5.2.6.2.4. Demonstrativos contábeis das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) por exercício;

5.2.6.2.5. Demonstrativos contábeis das peças de balanços (orçamentário, financeiro, patrimonial e variações patrimoniais) por exercício;

5.2.6.2.6. Demonstrativos contábeis do relatório resumido da execução orçamentária e relatório de gestão fiscal, inclusive seus anexos;

5.2.6.2.7. Demonstrativo contábil da aplicação dos recursos na saúde, educação e Fundeb;

5.2.6.2.8. Relação de recursos recebidos a título de transferências voluntárias da União e do Estado;

5.2.6.2.9. Relação dos recursos transferidos pelo Município a outros entes e ao terceiro setor;

5.2.6.2.10. Remuneração dos servidores.

5.2.6.2.11. Ferramenta para inserção de informações, em sistema local (instalado no órgão), que faça a integração com o site na Internet para divulgação dos seguintes dados:

5.2.6.2.12. Extrato resumido de Licitações (editais e resultados);



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

- 5.2.6.2.13. Extrato resumido de Convênios;
- 5.2.6.2.14. Extrato resumido de Contratos;
- 5.2.6.2.15. Extrato resumido de decisões administrativas de interesse geral;
- 5.2.6.2.16. Extrato de Comunicados à população;
- 5.2.6.2.17. Perguntas e respostas frequentes;
- 5.2.6.2.18. Glossário de termos técnicos utilizados pelo órgão;
- 5.2.6.2.19. Pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas ao qual o órgão está vinculado.
- 5.2.6.2.20. Dados gerais de programas, ações, projetos e obras do órgão;
- 5.2.6.2.21. Registro de solicitação de informações por parte da população em geral, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, identificado como SIC – Serviço de Informações ao Cidadão, com geração de protocolo enviado automaticamente por e-mail identificado pelo cidadão solicitante.

5.2.7. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- 5.2.7.1. Características gerais:
- 5.2.7.2. Permitir o cadastro de usuário possibilitando escolher para cada um deles quais módulos poderão ser acessados em cada permissão;
- 5.2.7.3. Permitir elaborar a base de dados com as informações a serem utilizadas na confecção dos resultados posteriores através de importação dos arquivos XML mantendo assim a fidedignidade entre os dados contábeis e os dados incorporados pelo sistema de controle interno;
- 5.2.7.4. Não possuir vínculo com o sistema contábil;
- 5.2.7.5 Permitir que seja escolhido quais módulos deverão ser realizadas as análises;
- 5.2.7.6. Permitir o usuário escolher qual o período será feito a análise, seja bimestral, quadrimestral, semestral ou anual;
- 5.2.7.7. Possibilitar a opção de anexar arquivos em formato pdf para cada análise realizada para que ao final da apuração dos resultados possam ser impressas no relatório com os resultados;
- 5.2.7.8. Permitir análises adicionais a serem parametrizadas pelo próprio usuário além das já existentes no sistema;
- 5.2.7.9. Possibilitar consulta para todas as análises já realizadas pelo controlados interno.

5.2.8. SERVIÇO DE BACKUP EM NUVEM

- 5.2.8.1. Serviço de backup em nuvem para um volume de dados de no mínimo 10 terabytes disponíveis, podendo ser ampliado, incluindo garantia de funcionamento e suporte técnico, visando atender às necessidades do CONTRATANTE, conforme condições especificadas neste Termo de Referência.
 - 5.2.8.1.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
 - 5.2.8.1.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.
 - 5.2.8.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.2.8.2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

- 5.2.8.2.1. Descrição do objeto:



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

5.2.8.2.2. O QLOUD é uma solução que permite ao cliente, total segurança e armazenamento dos dados físicos de seus servidores através de micro serviço que capta e armazena diariamente os dados dos servidores e disponibiliza em nuvem primária e secundária.

5.2.8.3. Características da Solução:

5.2.8.3.1. Serviço de Backup remoto para servidores e dados, onde as cópias de segurança são armazenadas em datacenter externo ao ambiente da CONTRATANTE.

5.2.8.3.2. A solução proposta deverá hospedar os dados em datacenter (primário) que possua as características mínimas necessárias para a certificação Tier III emitida pelo Singapore Info-comm Media Development Authority (IMDA);

5.2.8.3.3. O volume de armazenamento a ser disponibilizado para as cópias de segurança deve ser de no mínimo 10 terabytes.

5.2.8.3.4. O centro de processamento de dados onde a solução será hospedada pela CONTRATADA deve obrigatoriamente ser certificada pela Singapore Info-comm Media Development Authority (IMDA), este responsável pelo certificado TIER III.

5.2.8.3.5. O datacenter que hospedar os dados deverá garantir a banda de 200 Gbps para upload e download entre o site da CONTRATANTE e os equipamentos que compõem a solução;

5.2.8.3.6. O valor cobrado mensalmente pela solução deverá incluir o custo de eventuais licenças do software, não sendo admitidas cobranças adicionais durante ou após o término do contrato;

5.2.8.3.7. A solução proposta deve dispor de mecanismo para monitoramento do espaço em disco disponível;

5.2.8.3.8. A solução proposta deverá dispor de software profissional para gerência e execução de backup e restauração de dados em nuvem, com garantia de atualizações e expansões durante o período do contrato sem ônus financeiro para a CONTRATANTE;

5.2.8.3.9. Deverá incluir ferramentas de recuperação fácil e assistida, através das quais os administradores de servidores de serviços de diretório, possam comparar os backups realizados com a produção e recuperar objetos individuais. Não havendo a necessidade de recuperar os arquivos em sua totalidade;

5.2.8.3.10. A solução deve ter um mecanismo de pesquisa de arquivos global entre os backups.

5.2.8.3.11. O armazenamento de backups deve contar com nuvem protegida assim como o sistema de armazenamento, criptografando individualmente os dados, garantindo total segurança das informações.

5.2.8.3.12. Deverá ser uma solução altamente eficiente e preparada para o futuro, integrando-se extensivamente, com as APIs dos fabricantes de infraestrutura virtualizada, para proteção de dados.

5.2.8.3.13. As cópias de segurança devem ser armazenadas em dois ambientes, primário e secundário, garantindo assim a disponibilidade dos dados da CONTRATANTE em casos de indisponibilidade ou falha técnica.

5.2.8.3.14. O software deverá oferecer funcionalidade completa de backup e restauração através de gerência centralizada;

5.2.8.3.15. O ambiente de armazenamento dos dados deve ser baseado em tecnologia de armazenamento rápida e segura para garantir ao máximo a disponibilidade e a velocidade do ambiente.

5.2.8.3.16. O software de backup deverá ser capaz de enviar alertas através de correio eletrônico com o objetivo de reportar eventos ocorridos na operação e configuração do software;



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

- 5.2.8.3.17. O software deverá possuir painel de gerenciamento de ambiente de backup (dashboard) com suporte a visualização de todas as rotinas de backup, com opção de gerar relatórios online ou enviar os mesmos por e-mail;
- 5.2.8.3.19. A solução proposta deverá proteger de forma lógica as unidades de processamento;
- 5.2.8.3.19.1. A proteção de forma lógica conta com anti-vírus integrado a solução para garantir que os arquivos a serem armazenados estejam íntegros e livre de vírus. Caso o arquivo seja malicioso, a solução irá informar via plataforma e e-mail a ação de quarentena do arquivo, garantindo a segurança dos dados e das unidades;
- 5.2.8.3.20. O software deverá possuir painel de gerenciamento de ambiente de backup
- 5.2.8.3.21. O software deverá ser capaz de emitir relatórios com informações completas sobre os jobs executados e porcentagem de sucesso de backups e restaurações;
- 5.2.8.3.22. O software deverá permitir a execução de backup de arquivos abertos em Windows, mesmo que estejam sendo alterados durante a operação e backup, sem necessidade de suspender a utilização de aplicações pelos usuários nem a conexão da rede. A cópia do arquivo salvo deverá ser idêntica ao arquivo residente em disco, quando do início da operação de backup;
- 5.2.8.3.23. O tráfego de dados de internet deve ser ilimitado, permitindo a transferência, via funcionalidades de backup e restauração, de volume ilimitado de dados.
- 5.2.8.3.24. A CONTRATANTE deve garantir o acesso à internet como cliente da solução.
- 5.2.8.3.25. A solução não pode ser limitada à quantidade de micro serviços (clientes) ou funcionalidades técnicas.
- 5.2.8.3.26. O micro serviço (cliente), os relatórios e a console de administração devem estar em língua portuguesa.
- 5.2.8.3.27. console central de administração deve ser via WEB, ou seja, acessível via navegador utilizando protocolos HTTP, HTTPS e padrões web standard.
- 5.2.8.3.28. A interface deve ser compatível com navegadores Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge, Vivaldi, Opera e Safari em suas versões mais recentes.
- 5.2.8.3.29. A solução proposta deverá possibilitar comunicação com criptografia e protegida para transferência de dados (HTTPS, VPN ou outros);
- 5.2.8.3.30. A solução proposta deverá permitir a criptografia dos dados na armazenagem;
- 4.2.31. A solução contará com as criptografias AES/Rijndae (Criptografia Avançada), SHA512, MD5 e HMACSHA384
- 5.2.8.3.32. O micro serviço (cliente) deve ter um suporte nativo para os seguintes bancos de dados:
- 5.2.8.3.32.1. Microsoft Access
- 5.2.8.3.32.2. Microsoft SQL Server
- 5.2.8.3.32.3. ORACLE MySQL
- 5.2.8.3.32.4. PostgreSQL
- 5.2.8.3.32.5. Firebird
- 5.2.8.3.33. Os micros serviços (clientes) devem possuir suporte do fabricante durante todo o período do contrato, permitindo assim, atualizações constantes dos micros serviços e da solução como um todo.
- 5.2.8.3.34. O software deverá ser compatível com plataformas Microsoft SQL Server, Microsoft Access, Oracle MySQL, PostgreSQL e Firebird;
- 5.2.8.3.35. Os micros serviços (clientes) devem poder ser instalados nativamente nas seguintes plataformas de sistemas operacionais:
- 5.2.8.3.35.1. Windows Server 2008 R2 SP1 ou superior



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

- 5.2.8.3.35.2. Windows 10 versão 1903 ou superior
- 5.2.8.3.36. A solução deve ser capaz de realizar backup dos arquivos de forma versionada, permitindo ao CONTRATANTE a visualização da time-line da vida do arquivo.
- 5.2.8.3.37. O período de retenção dos backups será de 30 dias a curto prazo e 12 meses a longo prazo e podem ser configurados de duas formas:
- 5.2.8.3.37.1. Diariamente, sendo definido a hora que se iniciara o backup;
- 5.2.8.3.37.2. Por intervalo de minutos, sendo o período mínimo de 180 minutos.
- 5.2.8.3.38. A solução deve possuir funcionalidade de autenticar usuários em banco de dados externo.
- 5.2.8.3.39. Possuir controle de banda individual por tarefa de backup, permitindo assim priorizar determinadas tarefas sobre as outras e quando do uso da contingência via Internet limitar o uso máximo do mesmo.
- 5.2.8.3.40. O controle de banda deve ser realizado na própria ferramenta e não em sistemas externos, firewalls ou roteadores.
- 5.2.8.3.41. O sistema deve ser capaz de gerar relatórios acerca da realização e/ou não realização das rotinas de backup. Os relatórios devem poder ser acessados ou gerados das seguintes formas:
- 5.2.8.3.41.1. Por e-mail.
- 5.2.8.3.41.2. Via web
- 5.2.8.3.42. Restauração via web, permitindo a restauração a partir de ambiente diferente do original e sem o micros serviços (cliente) instalado.
- 5.2.8.3.43. A solução deve permitir que as cópias de segurança ocorram simultaneamente, de forma a otimizar as janelas de backup. .
- 5.2.8.4. Operação, Suporte e Gerenciamento:
- 5.2.8.4.1. A CONTRATADA deverá prover todo o suporte e gestão da solução ofertada.
- 5.2.8.4.2. É responsabilidade da CONTRATADA monitorar a solução 24x7x365 (vinte e quatro horas, sete dias por semana, 365 dias por ano) para garantia da disponibilidade da mesma.
- 5.2.8.4.3. A solução proposta deverá prever medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, segurança e integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações;
- 5.2.8.4.4. Em casos de paralisações dos serviços deve a CONTRATADA iniciar a correção do problema em até 12 (doze) horas corridas.
- 5.2.8.4.5. A CONTRATADA será responsável por operar as tarefas de backup de acordo com as solicitações realizadas pela CONTRATANTE, devendo adicionar, alterar ou remover tarefas e rotinas de backup, de acordo com as informações fornecidas pela CONTRATANTE.
- 5.2.8.4.6. A CONTRATADA será responsável em verificar a execução das rotinas e tarefas de backup.
- 5.2.8.4.7. Em casos de falha, a CONTRATADA deverá notificar prontamente a CONTRATANTE, verificar a causa raiz da falha, e sendo possível a correção, corrigir e executar novamente a tarefa.
- 5.2.8.4.8. Em casos de impossibilidade técnica da resolução do erro, a CONTRATADA deve abrir chamado juntamente com o time de administração da CONTRATANTE para que o erro possa ser solucionado.
- 5.2.8.4.9. A CONTRATANTE terá direito a um número ilimitado de alterações mensais nas políticas e rotinas vigentes em seu cenário de backup sem qualquer custo adicional.
- 5.2.8.4.10. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente relatório estatístico das rotinas de backup.
- 5.2.8.4.11. É responsabilidade da CONTRATADA o acompanhamento do uso e o planejamento de capacidade do mesmo, informando mensalmente a CONTRATANTE as estatísticas de uso e situação



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

corrente, a previsão de crescimento com base nos dados históricos e possíveis inadequações do ambiente ao crescimento esperado.

5.2.8.4.12. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico 24x7, em língua portuguesa, para sanar dúvidas quanto da solução, sua configuração ou quaisquer outros assuntos relacionados à solução.

5.2.8.4.13. O suporte técnico deverá ter os seguintes canais de atendimento:

5.2.8.4.13.1. Suporte Telefônico;

5.2.8.4.13.2. E-mail;

5.2.8.4.13.3. Sistema de Protocolo Interno.

5.2.8.4.14. Em casos de desastre, restaurações de bancos ou que seja necessária a restauração bare-metal de um ou mais servidores, a CONTRATADA deve disponibilizar time técnico presencial nas dependências da CONTRATANTE para a realização ou acompanhamento das tarefas.

5.2.8.4.15. A CONTRATADA realizará periodicamente, sob agendamento prévio, e, em ambiente de teste adequado com esta finalidade a restauração de dados, com vistas à conformidade e integridade dos recursos da solução de backup, auxiliando a CONTRATANTE no processo de proteção aos dados.

5.2.8.4.16. Durante a execução deste serviço a CONTRATADA se obriga a manter profissional(ais) com todas as qualificações abaixo especificadas;

5.2.8.4.17. A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro funcional, para execução dos serviços contratados, profissionais que atendem aos requisitos mínimos exigidos, com as certificações técnicas abaixo:

5.2.8.4.17.1. Certificação em Modelagem de Dados

5.2.8.4.17.2. Certificação em Administração de Banco de Dados

5.2.8.4.17.3. Certificação em Implementação em Banco de Dados

5.2.8.4.17.4. Certificação em linguagem SQL

5.2.8.5. Projeto de Instalação:

5.2.8.5.1. O prazo para disponibilização dos serviços para a CONTRATANTE será de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

5.2.8.5.2. Caso a CONTRATADA se veja impossibilitada de cumprir o prazo para entrega dos serviços, deverá apresentar a data de vencimento fixada no contrato, justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em um ou mais dos seguintes fatos:

5.2.8.5.2.1. Ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições do contrato;

5.2.8.5.2.2. Impedimento decorrente de fato ou ato de terceiros, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

5.2.8.5.3. Antes do início do projeto deverá ser convocada pela CONTRATADA reunião com a equipe técnica da CONTRATANTE. Serão apresentados os aspectos de concepção do projeto, incluindo rotinas, configurações, políticas, bem como plano de execução dos serviços, detalhando responsáveis, prazos e fases. Novas reuniões poderão ser convocadas por ambas as partes de modo a definir pormenores da solução e eliminar pendências;

5.2.8.5.4. O serviço compreende a instalação física e lógica dos componentes de hardware e software, incluindo a configuração e ativação de todos os dispositivos e serviços decorrentes.

5.2.8.5.5. Planejamento e descrição dos serviços (ETAPAS)

5.2.8.5.1. Planejamento dos serviços a serem executados, visando definir:

5.2.8.5.1.1. Escopo dos serviços;



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

- 5.2.8.5.1.2. Equipe envolvida na execução dos serviços;
- 5.2.8.5.1.3. Cronograma inicial de implementação da solução;
- 5.2.8.5.1.4. Objetivo final dos serviços.
- 5.2.8.5.2. Serviço consultivo para análise da infraestrutura;
- 5.2.8.5.3. Acompanhamento da execução dos serviços.
- 5.2.8.5.4. Serviços desta fase de planejamento estarão efetivamente concluídos quando for assinado termo de aceite do planejamento.
- 5.2.8.5.6. Execução dos serviços
 - 5.2.8.5.6.1. Implementação da solução
 - 5.2.8.5.6.1.1. Um especialista da CONTRATADA deverá planejar todas as atividades necessárias e agendar a realização dos serviços em horários mutuamente acordados com a CONTRATANTE.
 - 5.2.8.5.6.2. Os serviços ocorrerão durante o horário comercial.
 - 5.2.8.5.6.3. A implementação ocorrerá em 4 (quatro) fases:
 - 5.2.8.5.6.3.1. Fase 1 - Planejamento do Serviço
 - a) Verificação dos pré-requisitos, usando a lista de verificação anterior à realização do serviço;
 - b) A CONTRATADA deverá disponibilizar checklist de backup, para que a CONTRATANTE preencha o mesmo com os servidores, serviços, bancos, diretórios, storages, agendamentos, prioridades e outras informações pertinentes à configuração das tarefas e rotinas de backup.
 - c) Consideração das dúvidas da equipe da CONTRATANTE relacionadas à solução;
 - d) Organização de um cronograma para o serviço.
 - 5.2.8.5.6.3.2. Fase 2 - Implantação do Serviço
 - a) Instalação do micro serviço no bare-metal e configuração do firewall
 - b) Testes de verificação da instalação, conectividade e redundância de conectividade
 - c) Documentação da instalação em relatório de instalação
 - 5.2.8.5.6.3.3. Fase 3 – Configuração das tarefas e rotinas de backup
 - a) A CONTRATADA deverá realizar reunião para demonstração do mapa de rotinas que foi criado a partir do checklist gerado pela CONTRATANTE na Fase 1.
 - b) Em casos de alteração das rotinas ou divergência de entendimentos, o mapa de rotinas será alterado.
 - c) Implementação do mapa de rotinas na solução.
 - d) Execução inicial, de cada tarefa, acompanhada por técnico responsável da CONTRATADA.
 - e) Ao término da execução inicial, a CONTRATADA deve submeter seu resultado à aprovação da CONTRATANTE.
 - 5.2.8.5.6.3.4. Fase 4 - Sessão de orientação ao cliente
 - a) Fornecer orientação à equipe técnica da CONTRATANTE, em horário combinado, antes da conclusão do serviço, durante o horário de expediente;
 - b) Analisar o Relatório de instalação.
 - c) Aprovação por parte da CONTRATANTE do relatório final de execução dos serviços.

6. DA CONVERSÃO DE DADOS

6.1. Caberá a licitante vencedora:

6.1.1. Conversão de Bases de Dados Os dados que compõem as bases de informações dos últimos 5(cinco) exercícios deverão ser convertidos para a nova estrutura de dados proposta pelo licitante que for vencedor do certame.



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

6.1.2. A Câmara Municipal não fornecerá as estruturas dos dados a serem convertidos. O licitante vencedor deverá realizar engenharia reversa para obter os dados a partir das bases atuais que são utilizadas. Esses dados serão disponibilizados imediatamente após a assinatura de contrato ou a critério da contratante.

6.1.3. O sistema deverá integrar os módulos, proporcionando aos profissionais responsáveis administrar os serviços oferecidos pela Câmara de maneira centralizada, além de agilizar e melhorar todo o processo.

6.2. A implantação dos programas deverá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias, já com as bases contendo os dados convertidos e os sistemas de processamento adaptados à legislação do Municipal.

6.3. Treinamento de pessoal simultaneamente à implantação dos programas, deverá ser feito o treinamento do pessoal com o quantitativo de servidores a disponibilizados pela Câmara Municipal, demonstrando a funcionalidade do programa, seus recursos e limitações.

7. DA PESQUISA DE PREÇOS

7.1. Para dar início ao presente processo administrativo, a Secretaria da Câmara Municipal procedeu à cotação de preços com empresas do ramo, onde obtivemos o seguinte valor médio.

7.2. O valor estimado para a presente aquisição se encontra descrito na tabela no item 3.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Menor preço unitário por ITEM.

9. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA

9.1. O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Artigo 107 da Lei 14.133/21.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração reserva-se do direito de fiscalizar e acompanhar a aquisição do objeto contratual e, para tanto, nomeia a senhor Nadim Leão Cruz, Assessor Parlamentar, para a função de fiscal e gestor contratual.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025, conforme abaixo:

Órgão: 01 – Corpo Legislativo

Unid: 01.01. 01 – Corpo Legislativo e Secretária

Dotação: 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

01.031.011.2002 – Geral

12. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

12.1 Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no diário oficial aviso de dispensa, este termo de referência no site oficial do Município, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam no prazo de 03 (três) dias úteis apresentar suas propostas



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

orçamentárias.

12.2. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para a presente aquisição e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. São obrigações do Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

correspondente aos danos sofridos;

14.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.2.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato/Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

15.9. Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser alterado, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no Artigo 107 da Lei 14.133/21.

Populina, 07 de fevereiro de 2025

Arlindo da Silva Ramos
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

ANEXO II - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO N. 08/25 – DISPENSA N. 04/25

Razão Social da Proponente:

CNPJ nº:

Endereço:

Telefone:

E-mail Institucional:

Dados Bancários:

Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

ITEM 01	<i>Contratação de empresa prestadora de serviços de informática, para o fornecimento de softwares de contabilidade e tesouraria integrados, controle de pessoal, licitações e compras, almoxarifado, gestão de bens (patrimônio), controle interno e portal transparência e serviço de backup em nuvem</i>			
SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Sistema de Contabilidade e Tesouraria Integrados	12		
2	Sistema de Controle de Pessoal	12		
3	Sistema Integrado de Licitações e Compras	12		
4	Sistema Integrado de Almoxarifado	12		
5	Sistema de Gestão de Bens (Patrimônio)	12		
6	Sistema de Portal Transparência	12		
7	Sistema de Controle Interno	12		
8	Serviço de backup em nuvem para um volume de dados de no mínimo 10 terabytes	12		
VALOR TOTAL DO ITEM				

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: XXXX

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

PRAZO DE ENTREGA: XXXXX

OBSERVAÇÕES: Declaramos, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos sociais, trabalhistas e previdenciário, responsabilizando civil e criminalmente por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para a entrega parcial e ou total do item licitado, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Câmara Municipal.

Declaramos igualmente, que:

a) Temos pleno conhecimento dos termos estabelecidos no edital;

b) Recebemos da Câmara Municipal de Populina/SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;

c) Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;

d) Obrigamos-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo e estabelecido, contada da data de notificação da Câmara Municipal de Populina/SP bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;

Cidade, DATA: / /

Licitante

CNPJ

Representante Legal da Licitante

RG./CPF.

Obs: Deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

ANEXO III - MINUTA CONTRATO

Processo N. 08/25

Dispensa de Licitação N. 04/25

CONTRATO N. xxxxx

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POPULINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 51.842.169/0001-20, com sede administrativa na Rua Vitória, N. 1561, Centro, ora representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal Arlindo da Silva Ramos, portador do RG. 23.356.534-6 e do CPF. 098.179.978-71, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa XXXXXXXXXXXX, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxxx, Cidade de XXXXXX, Estado de XXXX, devidamente inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx, ora representada na forma de seus atos constitutivos por xxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx, fica justo e acertado o presente instrumento, na forma e termos que se seguem:

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 14133/21 e outras alterações, bem como vinculado ao **Processo N. 08/25, Dispensa N. 04/25**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto deste termo contratual compreende a Contratação de empresa prestadora de serviços de informática, para o fornecimento de softwares de contabilidade e tesouraria integrados, controle de pessoal, licitações e compras, almoxarifado, gestão de bens (patrimônio), controle interno e portal transparência e serviço de backup em nuvem, conforme abaixo:

ITEM 01	<i>Contratação de empresa prestadora de serviços de informática, para o fornecimento de softwares de contabilidade e tesouraria integrados, controle de pessoal, licitações e compras, almoxarifado, gestão de bens (patrimônio), controle interno e portal transparência e serviço de backup em nuvem</i>			
SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Sistema de Contabilidade e Tesouraria Integrados	12		
2	Sistema de Controle de Pessoal	12		
3	Sistema Integrado de Licitações e Compras	12		
4	Sistema Integrado de Almoxarifado	12		
5	Sistema de Gestão de Bens (Patrimônio)	12		
6	Sistema de Portal Transparência	12		
7	Sistema de Controle Interno	12		
8	Serviço de backup em nuvem para um volume de dados de no mínimo 10 terabytes	12		
VALOR TOTAL DO ITEM				

1.1.1. O valor total do Contrato é de R\$ xxxxxxxx



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

1.1.2. Constitui objeto da presente licitação a locação e cessão de sistemas de informática, a serem instalados na forma prevista no Edital e seus respectivos anexos, compreendendo o uso nas seguintes atividades da Câmara Municipal:

1.1.2.1. Sistema de Contabilidade e Tesouraria Integrados;

1.1.2.2. Sistema de Controle de Pessoal;

1.1.2.3. Sistema Integrado de Licitações e Compras

1.1.2.4. Sistema Integrado de Almoxarifado;

1.1.2.5. Sistema de Gestão de Bens (Patrimônio);

1.1.2.6. Sistema de Controle Interno;

1.1.2.7. Sistema Portal Transparência;

1.1.2.8. backup em nuvem;

1.1.2.9. A especificação técnica dos sistemas acima mencionado encontra-se no termo de referência do edital de licitação, os quais integram o presente instrumento para todos os fins.

1.2. O objeto da presente licitação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.3. O regime de execução é o de empreitada pelo menor preço por ITEM.

1.4. Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento as especificações contidas no Edital respectivo, o qual, juntamente com seus Anexos, proposta da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. Este instrumento terá validade de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Artigo 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO

3.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

3.2. O valor total do presente contrato é de R\$ XXXX (XXXXX), onerado na seguinte dotação do orçamento de 2025, a saber:

Órgão: 01 – Corpo Legislativo

Unid: 01.01. 01 – Corpo Legislativo e Secretária

Dotação: 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

01.031.011.2002 – Geral

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Com a execução do objeto, será emitida a Nota Fiscal com o pagamento da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias mediante empenho na Contabilidade Pública.

4.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária indicada pela fornecedora, ou na tesouraria da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES E MULTAS

5.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/21 e demais legislação aplicável a espécie.

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado;

5.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.1.5. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

5.1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.1.7. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.1.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

5.1.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento. As sanções previstas nos itens 5.1.1, 5.1.3. e 5.1.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 5.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

5.2. Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços ou de metas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

6.1. A Câmara Municipal de Populina/SP poderá rescindir de pleno direito este instrumento, independente de aviso, notificação, sem que assista à licitante vencedora qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões;

b) Caso a ata de registro de preços venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização DA CAMARA MUNICIPAL DE POPULINA(SP);

c) Paralisação injustificada nas atividades da licitante vencedora e não proceder à entrega dos equipamentos na forma estabelecida neste Edital;

d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere a ata de registro de preços;



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da ata de registro de preços.

6.2. Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO LOCAL, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O objeto deverá ser executado na própria empresa vencedora do certame nas dependências da Câmara Municipal

7.2. Os custos de transporte e execução ficará a cargo da empresa vencedora

7.3. As peças e os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O assessor parlamentar exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

7.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 124, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES

8.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 8.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do item 8.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

8.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.4.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

8.4.2. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.5. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 20 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

8.5.1. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA NONA TRANSPORTE

9.1. As despesas de transportes, seguros e demais encargos previstos em Lei, para execução do objeto deste CONTRATO são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VINCULAÇÃO

10.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplicar-se-á a Lei Federal n. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis a espécie, para casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:

12.1.1. Garantir a entrega dos itens de acordo com o especificado neste instrumento, utilizando as técnicas adequadas para efetivar o referido serviço;

12.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição;



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

12.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

12.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento contratual, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21;

12.1.6. Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias à execução do objeto deste instrumento;

12.1.7. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido;

12.1.8. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto comercial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desses às exigências do Termo de Referência;

12.1.9. Enviar para ao departamento responsável da Câmara, nota fiscal dos do objeto da presente licitação, os quais deverão conter todas as discriminações necessárias.

12.2. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

12.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s).

12.2.2. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências.

12.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

12.2.5. Comunicar à Contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

12.2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e prazos estabelecidos Contrato e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GERÊNCIA

14.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o senhor Nadim Leão Cruz, Assessor Parlamentar e pela CONTRATADA o(a) Sr(a); a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

DO FORO

15.1. Será competente o Foro da Comarca de Estrela d' oeste, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas.

Populina/SP, xx de xxxxxxxx de 20XX.

Câmara Municipal de Populina
Arlindo da Silva Ramos
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXX
CONTRATADA



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAL

Dispensa de Licitação nº 04/25

Processo nº 08/25

(NOME DA EMPRESA), CNPJ., Inscrição Estadual.....sediada (endereço completo), através de seu representante legal, o senhor XXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG. XXXXXXXXXXXXXXX e do CPF. XXXXXXXXXXXXXXX, **DECLARA**, sob as penas da lei, que fica designado para a Gerência do Contrato a ser firmado com a Câmara Municipal de Populina a pessoa abaixo qualificada:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxx

Data de Nascimento: xx/xx/xxxx

Endereço residencial completo: xxxxxxxxxxxx

E-mail profissional: xxxxxxxxxxxx

E-mail pessoal: xxxxxxxxxxxx

Telefone(s): xxxxxxxxxxxx

Celular.: xxxxxxxxxxxx

_____, ____ de _____ de 20XX.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

ANEXO V DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI PARENTESCO

A CAMARA MUNICIPAL DE POPULINA/SP

PROCESSO N. 08/25

DISPENSA N. 04/25

(Razão Social), inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxx, com sede (endereço), por meio de seu representante legal infra assinado, **DECLARA** que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012, e ainda não possui vínculo de parentesco com qualquer servidor público municipal.

Por ser expressão da verdade, assina o presente.

_____, ____ de _____ de 20XX.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A CAMARA MUNICIPAL DE POPULINA/SP

PROCESSO N. 08/25

DISPENSA N. 04/25

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no (indicar modalidade e número da licitação), da Câmara Municipal de Populina, DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa nunca foi declarada inidônea por qualquer órgão público da Administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

_____, ____ de _____ de 20XX.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

A CAMARA MUNICIPAL DE POPULINA/SP

PROCESSO N. 08/25

DISPENSA N. 04/25

A empresa (Razão Social), com sede na XXX, nº XXX, cidade XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/000X-XX **DECLARA** a Câmara Municipal de Populina/SP, para fins de tributação: Que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 20XX.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).